



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR
- CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00118/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.012525/2017-96

INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA UFPA

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: Administrativo. Contrato nº 20/2017. Visto. Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Senhora Procuradora Chefe,

O motivo que desencadeou a elaboração do presente contrato já fora objeto de análise por esta Procuradoria, através do Parecer nº 063/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 27/34V), razão pela qual, nesta oportunidade, limita-se a verificar a regularidade material e formal do instrumento contratual.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente contrato de **“Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração”**, foi precedido de licitação, através do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, cuja Ata de Registro de Preços teve adesão da UFPA, autorizada pelo Órgão Gerenciador, conforme fazem prova nos autos através dos documentos acostados às fls. 159/160.

Com efeito, ao solicitar a adesão à referida Ata de registro de Preços, obtendo anuência do Órgão Gerenciador em 18 de Maio de 2016, renovada por mais 90 (noventa) dias em 10 de Janeiro de 2017, esta IFES, concretizando a adesão fez a contratação da empresa através da emissão de notas de empenho, consoante permissibilidade conferida pelo art. 62 do Estatuto das Licitações.

Dessa forma, entendemos foi cumprindo assim a obrigatoriedade prevista no art. 22, §6º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, quando dispõem aludidos artigos:

Lei 8.666/93

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Decreto nº 7.982/13

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Verifica-se então que a Contratação solicitada concretizou-se desde sua autorização em 18.05.2016 consolidada através da emissão da primeira Nota de Empenho, para finalmente ser celebrado o contrato entre esta IFES e a empresa BC FRIO LTDA ME, cuja minuta nesta oportunidade analisamos.

Nesse sentido, considerando que a minuta da avença foi elaborada de acordo com a legislação pertinente, esta Procuradoria apõe seu “visto” (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93) nas três vias do Contrato nº 20/2017, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a empresa BC FRIO LTDA, que consiste na prestação de **“SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DA UFPA BELÉM E ANANINDEUA”**, discriminado na Cláusula Primeira da minuta do Contrato 20/2017.

À superior consideração.

Belém, 04 de maio de 2017.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073012525201796 e da chave de acesso 609620a5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR
- CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00070/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.012525/2017-96

INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA UFPA

ASSUNTOS: EDITAL

Magnífico Reitor,

Aprovo a manifestação consultiva vinculada ao presente, consubstanciada no Parecer n. 00118/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU, e recomendo vosso acatamento.

Belém, 04 de maio de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073012525201796 e da chave de acesso 609620a5

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42010649 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 09-05-2017 11:01. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 0125251 2017-96 fls 185
2

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA



DATA: 04, 05, 2017



Alex Lúcio da Rosa

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologação nº 00118/2017/NLCA/PEUPA/PGE/AGU
e o Despacho de aprovação 00070/2017/GPBG/PSUPA/
PGE/AGU da Procuradoria Federal Fernanda Monte
Santo.

À PROAD, para os fins.

Em 04/05/2017

Emmanuel Zagury Tourinho

Prof. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor

De acordo com o **RECEBIDO**
Para registro do contrato.